

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de LEI Nº 18/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 334/87 - C.M.

Votorantim, 13 de outubro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T., extensivo também conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

O reajuste, senhor Presidente, conforme se verifica pelas Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham e passam a fazer parte integrante do Projeto, é de 34% (trinta e quatro por cento), com efeito retroativo a vigorar a partir do dia primeiro do mês em curso.

O referido percentual, considerados os vencimentos percebidos pelo funcionalismo em janeiro do corrente ano, perfaz um aumento acumulado de 201,02%.

Embora um pouco superior a inflação ocorrida de janeiro a setembro, somos cientes que o aumento ora proposto, apenas irá compensar a defasagem causada pela desvalorização monetária, ensejando consequentemente um equilíbrio nos orçamentos familiares dos servidores públicos municipais.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia e seus dignos pares, que face ao comprometimento das verbas do Orçamento vigente, com obras, investimentos e despesas de custeio, o presente reajuste representa o máximo que se poderia conceder.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Estas, senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunos tecer, convictos de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência e o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado, e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 18 /87.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 596 de 26 de junho de 1.987.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a



Prefeitura Municipal de Votorantim

**“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO**

.2.

aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
13 de outubro de 1.987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 13 de 10 de 1987

A Consultoria Jurídica e Comissões

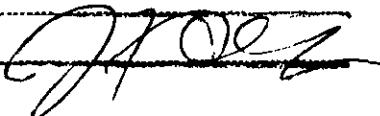
S. S 14 de 10 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

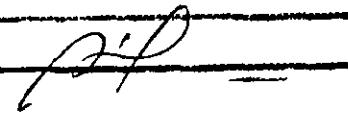
Devolvido em _____

Presidente 

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente 

EM DISCUSSÃO

S. S 27 de 10 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 27 de 10 de 1987

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO

VALOR- Cz\$

P	17.790,42
O	15.565,01
N	14.746,03
J	9.413,88
I	9.006,01
H	8.449,85
G	8.288,88
F	7.663,02
E	7.414,13
D	7.163,69
C	6.615,29
B	5.912,59



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
CC.1	19.964,26
CC.2	17.790,42
CC.3	9.413,88
CC.4	6.615,29



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
01	34.665,34
02	30.523,19
03	28.175,24
04	22.341,63
05	22.119,06
06	18.835,95
07	16.939,21
08	14.746,03
09	14.509,73
10	13.509,02
11	12.552,29
12	12.433,35
13	11.494,55
14	11.121,21
15	10.961,63
16	10.745,58
17	9.653,17
18	9.413,88
19	8.494,86
20	8.449,85
21	8.288,88
22	7.663,02
23	6.615,29
24	6.259,13
25	5.663,24
26	5.256,87
27	4.808,40